

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17153 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 22 - Educação Especial

AS POLÍTICAS DE ACESSO E DE PERMANÊNCIA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Maicon Pierre da Silva - PPGEDU/UFRGS

Raquel de Cassia Rodrigues Ramos - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AS POLÍTICAS DE ACESSO E DE PERMANÊNCIA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO: Este trabalho contempla um recorte de pesquisa em andamento com temática envolvendo normativas referentes ao acesso das pessoas com deficiência aos cargos públicos em âmbito federal desde a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 13146/2015. Na presente pesquisa, objetivou-se analisar as atuais normativas que proporcionam segurança para melhores condições de trabalho às pessoas com deficiência no serviço público. A metodologia abordou, de forma qualitativa, os referenciais teóricos e as pesquisas sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas com deficiência; Trabalho; reserva de vagas; Políticas de acesso e permanência.

A política de inclusão das pessoas com deficiência no Serviço Público no Brasil foi assegurada a partir da aprovação da Constituição Federal (CF) de 1988. No seu Art. 37, inciso VIII, garante-se a esse público a reserva de vaga nos concursos públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

As políticas de acesso ao emprego deram início a um cenário por meio do qual as pessoas com deficiência passaram a ter acesso ao mundo do trabalho sem ficar apenas na dependência de benefícios assistenciais já assegurados em lei. Cabe frisar que os PCDs vêm, gradativamente, buscando seu espaço no mundo laboral de maneira formal ou informal. A inserção de tais trabalhadores faz com que os setores público e privado se adaptem a essa realidade, haja vista isso tornar os empregadores agentes de transformação desses espaços, visando a proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento de suas habilidades e o cumprimento de suas obrigações.

A Lei nº. 8112/1990, no seu artigo segundo, regulamentou a reserva na esfera federal, até o ano de 1999, assegurou, ao público em comento, 20% das vagas, o que possibilita o acesso das Pessoas com Deficiências (PCDS) aos cargos nos poderes executivo, legislativo e judiciário. As vagas nos concursos para o cargo de assistente administrativo da Universidade

Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) são garantidas por esses dispositivos.

A Lei nº. 13146/2015, no seu artigo 37, proporciona aos PCDS mais segurança para reivindicarem melhores condições de trabalho, seja na esfera pública ou na privada, porquanto tal artigo determina assegura-se, aos trabalhadores com deficiência, locais de trabalho com acessibilidade arquitetônica e tecnológica. Em âmbito público, ressalta-se que devem estar em igualdade de condições, sendo observadas as características de cada indivíduo para desenvolver suas funções e garantindo-lhes todas as condições para que progridam conforme o plano de carreira de cada órgão.

Sob esse viés, o presente trabalho aspira a, inicialmente, analisar as atuais normativas e referencial teórico que proporcionam segurança para melhores condições de trabalho às pessoas com deficiência no serviço público. Nesse tocante, vale destacar que, apesar dos avanços nas políticas de inclusão das pessoas com deficiência, em especial no serviço público, ocorre, uma baixa ocupação das vagas reservadas por lei para esses indivíduos, ainda, reflexo de uma sociedade excludente que, de forma velada, remete os PCDS ao anonimato sem lhes dar a visibilidade necessária e as oportunidades para que possam demonstrar o seu verdadeiro potencial.

A metodologia de caráter qualitativo buscou valorizar os conhecimentos por meio da revisão bibliográfica a fim de conhecer as produções teóricas acerca das políticas de acesso e de permanência para as pessoas com deficiência no serviço público na origem das reservas de vagas nos concursos públicos e mudanças importantes nos percentuais das reservas.

A cultura repulsiva instituída secularmente que desabona as pessoas com deficiência mantém-se enraizada nos meandros das corporações, acarretando bloqueios na ascensão e no desenvolvimento dessa força laboral, uma vez que muitos não recebem oportunidades para galgarem posições de destaque, ficando apenas em atividades operacionais. Apesar da redução das desigualdades, fruto das ações implementadas nos últimos 20 anos, denota-se uma ausência do poder público no tocante à fiscalização nas repartições públicas combinadas às práticas integrativas desde os anos escolares, que permitam ao PCD integrarem parte da estrutura administrativa, deixando de ser meros coadjuvantes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 13994. **Elevadores de passageiros**: elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência. Rio de Janeiro, 2000. NBR 14020. Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso. Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 nov 2008.

BRASIL. **Decreto n.º 3.298**, de 20.12.99. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF. 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/3298/D3956.htm. Acesso em 10 nov 2008.

BRASIL. **Decreto 5.296**, de 2.12.2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. 2004. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/5296/D3956.htm Acesso em 10 nov 2008

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 186**, de 09 de julho de 2008. Aprova o Texto de Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e de Seu Protocolo Facultativo, Assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF. 2008.

BRASIL. **Lei 7.853**, de 24.10.89. Publicada no DOU de 25.10.89 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF. 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/7853.htm. Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. **Lei Nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF. 1990. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. **Lei 8.112/1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112.htm. Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 7.12.93. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993. Brasília, DF. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. **Lei Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em 20 out 2008

BRASIL. **Lei N. 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Regulamento Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF. 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. **Lei 11.788**, de 25.9.2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida. Brasília, DF. 2008

Quadro 1. Artigo 93 da lei 8.213 de 1991

I	até 200 empregados.....	2%;
II	de 201 a 500.....	3%;
III	de 501 a 1.000.....	4%;
IV	de 1.001 em diante.....	5%.

Fonte: Lei n 8.213 de 1991 (Brasil, 1991).

Quadro 2. Principais artigos sobre pessoas com deficiência da Constituição de 1988

<p>Artigo 7 – proíbe “qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.</p> <p>Artigo 23 – estabelece a “competência comum” da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para “cuidar da saúde, da assistência social, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.</p> <p>Artigo 37 – prevê que legislação complementar “reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.</p> <p>Artigo 203 – no inciso V postula a “garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.</p> <p>Artigo 208 – estabelece que “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia do, entre outros aspectos, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.</p> <p>Artigo 227 – garante o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros públicos: “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.</p>
--

Fonte: Fagnani, 2005, p. 241.

